cm-16

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº ~~013~~ 15 - DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Encaminha Projeto de Lei que "Altera o *caput* do art. 1º, da Lei nº 3.535/07, alterada pela Lei nº 3.554/08.

FL. Nº_____
PROC. Nº_____

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que "Altera o caput do art. 1º, da Lei nº 3.535/07, alterada pela Lei nº 3.554/08".

A alteração do valor da Gratificação Mensal por Local de Exercício de 20% para 30% vem ao encontro dos anseios dos servidores que trabalham no Pronto Atendimento Municipal.

Essa reivindicação foi amplamente debatida e acordada entre a Prefeitura Municipal e representantes do Sindicato dos Trabalhadores Municipais.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
MILTON POLON
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL PRES. MILTON POLON
18/MAR/2019 13:59 000001861

cm- 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº_____

PROC. Nº_____

PROJETO DE LEI Nº ~~013~~ 15 – DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Altera o *caput* do art. 1º, da Lei nº 3.535/07, alterada pela Lei nº 3.554/08.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O *caput* do art. 1º, da Lei nº 3.535, de 26.12.2007, alterada pela Lei nº 3.554, de 30.04.2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e a conceder gratificação denominada Gratificação por Local de Exercício – GLE, com periodicidade mensal, a iniciar-se no mês vindouro, aos servidores públicos municipais em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento básico mensal (salário referência), e aos servidores públicos estaduais cedidos ao Município em razão da Municipalização da Saúde em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do resultado da soma do salário base e de todas as gratificações pagas pelo Estado, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº_____

PROC. Nº_____

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a majoração da gratificação instituída pela Lei nº 3535/2007, quanto à apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro que se refere o inciso I do artigo 16 da LC 101/00, o município está desobrigado quando a despesa não se tratar de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental ou não atingirem o valor de R$ 1.154.498,70 (apurado no 6º bimestre de 2018), conforme artigo 8º da Lei Complementar nº. 466 de 05 de junho de 2018, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, que considera irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor correspondente a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, atendendo assim o §3º inciso II do artigo 16 da LC 101/00.

Declaramos nos termos da Lei, conforme resultado apresentado no relatório de previsão de custos anual, elaborado pelo RH, provocado pela majoração da gratificação instituída pela Lei nº 3535/2007, no valor de R$ 80.921,43 anual, adicionado ao índice de comprometimento de gastos com pessoal e reflexos apurado no ultimo relatório de gestão fiscal do 3º quadrimestre do exercício de 2018, não extrapolara os limites prudencial e legal estabelecidos na Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, conforme abaixo demonstrado.

Receita Corrente Liquida	115.449.870,93	%
Limite Máximo (art. 20 LRF)	62.342.930,30	54,00%
Limite Prudencial 95% do Máximo (§ único art. 22 LRF)	59.225.783,79	51,30%
1-Montante Aplicado em 2018	58.944.960,85	51,06%
2-Impacto na folha de pagamento	80.921,43	0,07%
1+2= Despesa com folha de pagamento projetada	59.025.882,28	51,13%

Declaramos ainda, que o aumento de despesas com pessoal atende ao disposto no inciso XIII do artigo 37 e no § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, não afetara os resultados de metas fiscais previstos para o exercício presente e futuros e que o aumento de despesa derivada possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Para maior clareza e fins de direito firmo a presente.

Dracena, 18 de março de 2019.

José Vanderlei Ribeiro Nunes
CRC1SP219239/O-0
Contador

Juliano Brito Bertolini
CPF 265.410.268-82
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

DA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PARA: SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO

PREVISÃO DE GASTOS COM ALTERAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DA LEI Nº 3535/2007

Lei nº 3535/2007 Gratificação por local de	Qtde Funcionários	Total Venciment	Gratificação 20%	INSALUB	Periculos.	Total Sal.	1/3 férias 1/12 avos	13º Sal. 1/12 avos	Sub Total Mensal	22,76% INSS Empresa	Total Mensal	Total Anual Salários
exercício - GLE - Pronto	46	R$ 68.199,43	R$ 11.129,82	R$ 9.493,84	R$ 1.682,94	R$ 90.506,03	R$ 2.514,06	R$ 7.542,17	R$ 100.562,26	R$ 22.887,97	R$ 123.450,22	R$ 1.481.402,70
Atendimento Municipal											R$ 123.450,22	R$ 1.481.402,70

Lei nº 3535/2007 Gratificação por local de	Qtde Funcionários	Total Venciment	Gratificação 30%	INSALUB	Periculos.	Total Sal.	1/3 férias 1/12 avos	13º Sal. 1/12 avos	Sub Total Mensal	22,76% INSS Empresa	Total Mensal	Total Anual Salários
exercício - GLE - Pronto	46	R$ 68.199,43	R$ 16.073,70	R$ 9.493,84	R$ 1.682,94	R$ 95.449,91	R$ 2.651,39	R$ 7.954,16	R$ 106.055,46	R$ 24.138,22	R$ 130.193,68	R$ 1.562.324,13
Atendimento Municipal											R$ 130.193,68	R$ 1.562.324,13

	Valor Mensal	Valor Anual
Com Gratificação de 20% Sal base	R$ 123.450,00	R$ 1.481.402,70
Com Gratificação de 30% Sal base	R$ 130.193,68	R$ 1.562.324,13
Diferença	R$ 6.743,68	R$ 80.921,43

Dracena, 14 de março de 2019

Alessandra Mara M. Rejani Franzoni
Secretária de Administração

FL. Nº
PROC. Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº_____
PROC. Nº_____

LEI Nº 3.535 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a instituir e conceder gratificação aos servidores públicos municipais e aos servidores públicos estaduais cedidos ao Município em razão da Municipalização da Saúde, desde que assíduos e lotados no PAM – Pronto Atendimento Municipal e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e a conceder gratificação denominada Gratificação por Local de Exercício – GLE, com periodicidade mensal, a iniciar-se no mês vindouro, aos servidores públicos municipais e aos servidores públicos estaduais cedidos ao Município em razão da Municipalização da Saúde, lotados no PAM - Pronto Atendimento Municipal, em valor correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento básico mensal, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

I – estejam efetivamente exercendo suas funções no PAM – Pronto Atendimento Municipal;

II – possuam assiduidade no posto de trabalho, consistente no cumprimento integral da carga horária ordinária mensal;

Artigo 2º - O pagamento da Gratificação por Local de Exercício – GLE, não será devido nos períodos em que o servidor estiver afastado em decorrência de licença para tratar de assuntos particulares, faltas justificadas ou não, bem assim para prestar serviços em outros órgãos públicos ou participar de eventos científicos ou culturais cuja duração exceda 5(cinco) dias.

Artigo 3º - A média da gratificação será incluída no pagamento do décimo terceiro salário.

Parágrafo Único – A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito, exceto na verba mencionada no "caput".

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde, suplementadas através de Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 26 de dezembro de 2007.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

MARISA MARQUES ALVES DE LIMA
Secretária de Administração-Designada

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº_____
PROC. Nº_____

LEI Nº 3.554 - DE 30 DE ABRIL DE 2.008

Dá nova redação ao artigo 1º e ao artigo 2º, da Lei nº 3.535, de 26.12.07, que dispõe sobre a instituição e concessão da Gratificação por Local de Exercício - GLE aos servidores públicos municipais e aos servidores públicos estaduais cedidos ao Município em razão da Municipalização da Saúde, lotados no PAM -- Pronto Atendimento Municipal.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.535, de 26.12.07. passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e a conceder gratificação denominada Gratificação por Local de Exercício – GLE, com periodicidade mensal, a iniciar-se no mês vindouro, aos servidores públicos municipais em valor correspondente a 20%(vinte por cento) do vencimento básico mensal (salário referência), e aos servidores públicos estaduais cedidos ao Município em razão da Municipalização da Saúde em valor correspondente a 20%(vinte por cento) do resultado da soma do salário base e de todas as gratificações pagas pelo Estado, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

I – estejam efetivamente exercendo suas funções no PAM – Pronto Atendimento Municipal;

II – possuam assiduidade no posto de trabalho, consistente no cumprimento integral da carga horária ordinária mensal".

Art. 2º - O Artigo 2º, da Lei nº 3.535, de 26.12.07, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O pagamento da Gratificação por Local de Exercício – GLE, não será devido nos períodos em que o servidor estiver afastado em decorrência de licença para tratar de assuntos particulares e nas faltas injustificadas; nas faltas justificadas desde que não excedam a uma por mês, bem assim para prestar serviços em outros órgãos públicos ou participar de eventos científicos ou culturais cuja duração exceda a 05 (cinco) dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 30 de abril de 2008.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

CRISTINA CORTEZI BUCCIRONI
Secretária de Administração